

Domingo, 25 de Maio de 2025

Conselheiro do TCE determina que Prefeitura de Cuiabá não obstrua obras do BRT

BRT X VLT

REDAÇÃO

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) homologou tutelas provisórias de urgência que determinam que a Prefeitura de Cuiabá não crie obstáculos para a implantação do Ônibus de Trânsito Rápido (BRT) na Capital. Desde que o projeto começou a ser implantado pelo governo do Estado, o prefeito Emanuel Pinheiro busca maneiras de impedir o avanço, isso porque ele defende o Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) na cidade, projeto abandonado por Mauro Mendes (União).

Julgadas na sessão ordinária desta terça (27), as medidas consideraram o descumprimento de decisões anteriores, que apontam que a gestão tentava impedir a execução das obras pelo governo do Estado.

Conforme o conselheiro Valter Albano, o Município fez exigências inaplicáveis ao contexto das obras, mesmo após a apreciação do acórdão 10/23 e do julgamento singular 570/2023, do atual presidente do TCE-MT, conselheiro Sérgio Ricardo, que atestaram a legalidade da implantação do modal e autorizaram a continuidade dos trabalhos, com recomendação para sua celeridade.

Segundo o conselheiro Albano, foi constatado que a autoridade política municipal deliberadamente colocou preferências pessoais acima dos interesses comuns, fazendo exigências já dispensadas pelo Tribunal.

De acordo com o conselheiro, o prefeito e os secretários municipais continuaram a criar percalços, exigindo documentações e autorizações com base na legislação municipal, o que já havia sido apontado pelo Tribunal como inaplicável ao caso, uma vez que as normas estariam restritas à administração local. A conduta motivou novo requerimento das medidas cautelares por parte do Governo de Mato Grosso.

Em seu voto, o relator reforçou que as exigências são incompatíveis com a Constituição da República e lembrou que elas prejudicam também a população de Várzea Grande, violando “a própria razão de ser” da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

As consequências mencionadas no voto incluem atrasos na implantação do modal e prejuízos aos cofres públicos decorrentes de constantes reajustamentos do contrato.

Albano defendeu ainda que a situação priva a população de um transporte intermunicipal mais eficiente. “A construção de infraestruturas tais como a do BRT em regiões metropolitanas atende a um propósito regional, por enquadrar-se na definição de função pública de interesse comum, não necessitando submeter-se às exigências da legislação municipal, restrita a cada município integrante da região delimitada”, cita.

Ao reforçar a importância da fiscalização e a complexidade das obras, o conselheiro Antonio Joaquim apresentou voto divergente ao do relator, sugerindo a homologação parcial das tutelas e a concessão de prazo para que o município cumpra as deliberações e fundamentos técnicos constantes nas decisões anteriores.

“Defendo que o gestor cumpra com o que o Tribunal decidiu, de forma incondicional. Por fim, verifico que é oportuno que o plenário concilie um limite temporal aos efeitos das tutelas em debate. Sugiro que seja acolhido prazo de quatro meses, o qual entendo ser proporcional e razoável para que as fases preliminares das obras não sejam impedidas ou paralisadas”, disse.

O presidente do TCE-MT, conselheiro Sérgio Ricardo, acompanhou o posicionamento do relator. “A união dos dois votos é um verdadeiro tratado sobre o qual o prefeito e os gestores deveriam se debruçar. Foi feito um estudo aprofundado por parte de ambas as assessorias, com pouquíssimas divergências”, pontuou.

Também em consonância com Valter Albano, os conselheiros José Carlos Novelli, Waldir Teis e Guilherme Antônio Maluf pontuaram em seus votos que a obstrução das obras do sistema de transporte público intermunicipal por parte das autoridades municipais prejudica não apenas o andamento do projeto, mas também os cidadãos, que aguardam por um modelo mais eficiente e sustentável.

Na ocasião, o procurador-geral do Ministério Público de Contas (MPC), Alisson Carvalho de Alencar, sugeriu a aplicação de multa por litigância de má-fé, por entender que o gestor tem usado de subterfúgios para obstruir a atuação do controle externo e impedir o cumprimento de uma decisão do Plenário.

“Por essas razões, em diversos outros casos, o MP de Contas tem se pronunciado pela declaração de litigância de má fé por determinados gestores. Isso significa que o jurisdicionado extrapolou o seu direito de defesa e está tomando providências de má-fé dentro do processo. Por isso é essencial que, para defender sua competência, o Tribunal insira multa pecuniária às autoridades que assim estejam atuando”, afirmou.

Valter Albano acolheu o parecer ministerial e determinou à gestão que cumpra e faça cumprir integral e imediatamente as deliberações do Tribunal, deixando assim de exigir licenças restritas à legislação municipal, como Código Sanitário e de Posturas, e Código de Obras e Edificações, sob pena de aplicação da

multa e outras formas de responsabilização, incluindo a reparação de danos causados.